

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO	DE	LEI	NΩ	222	DE	DE	DE	1981.
					_		The second secon	

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Aos tributos de competência Municipal, de que trata o Artigo 2º, da Lei nº 53, de 25 de novembro de 1977 fica concedida a isenção do pagamento de multas, de juros, de correção monetária, de pena de ajuizamento, para os débitos - apurados, até o exercício de 1.980, inclusive, ajuizados ou não.

ARTIGO 2º - A isenção será total, desde que o recolhimento dos tributos se efetive até 29 de dezembro de 1981.

ARTIGO 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber, na forma da Dação em pagamento, em lotes ou glebas, os débitos de imposto correspondentes aos exercícios de 1978 a 1980.

PARÁGRAFO 1º - Os lotes ou glebas referidos no Artigo 3º obrigatoriamente terão que ser localizados em zonas conside radas de interesse social para fins de habitação popular.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, O3 DE DEZEMBRO DE 1 9 8 1.

JOSÉ BONIFÁCIO EXPREIRA NOVELLINO

PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Às Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento, Obras Públicas e Redação Final, para em conjunto emitirem parecer.

Sala das Sessões, 03 de Dezembro de 1.981.

OSWALDO RODRIGUES DOS SANTOS;
Presidente

PARECER CONJUNTO

As Cemissões de Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento, Obras Públicas e Redação final, após examinarem a matéria, opina pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 03/12/81.

Allo

Caparo Rosa

Allo

Aprilio

Allo

Aprilio

Allo

Aprilio

Anno

Aprilio

Anno

Anno